



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a incorporação, ao patrimônio do Município, dos bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio e de propriedade da extinta Controladoria do Transporte de Araraquara, e dá outras providências.

Considerando que a Lei nº 10.565, de 3 de agosto de 2022, procedeu à extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara, por meio da revogação total da Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016;

Considerando que, supervenientemente à tal revogação, não foram editados quaisquer atos normativos municipais que tratassem da Controladoria do Transporte de Araraquara, tendo sido rompida, portanto, a continuidade do suporte normativo que lhe fornecia lastro constitutivo;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 10.565, de 3 de agosto de 2022, tiveram início os atos e procedimentos para a efetivação da extinção da autarquia, com o Decreto nº 12.973, de 9 de agosto de 2022, pelo qual, todos os contratos, convênios, parcerias e demais ajustes celebrados pela Controladoria do Transporte de Araraquara foram sub-rogados à Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

Considerando que, para a extinção efetiva da Controladoria do Transporte de Araraquara, é necessário definir a destinação dos bens que compuseram o patrimônio da autarquia, bem como o encerramento de sua contabilidade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas "a" e "f" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Em razão da extinção da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA), operada por meio da Lei nº 10.565, de 3 de agosto de 2022, ficam incorporados ao patrimônio do Município os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio e de propriedade de mencionada autarquia.

§ 1º O Município é o sucessor da autarquia extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas.

§ 2º Para os fins do "caput" deste artigo, deverá ser procedida à depreciação e contabilização do patrimônio físico da extinta CTA, bem como à realização de todas as obrigações contábeis, financeiras e orçamentárias pertinentes, a fim de que se proceda à baixa de suas inscrições e cadastros junto aos órgãos competentes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 19 de junho de 2024.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**  
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Proc. n. 58.443/2024

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 09,07,24 Ano XLIII Nº 11495